LEI Nº 696 DE 02 DE OUTUBRO DE 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Permissão de Uso, mediante Concorrência Pública, de um Boxe destinado a Lanchonete e de quarenta Boxes destinados a Lojas Comerciais, no "Lindóia Center Malhas" e dá outras providências".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a celebrar contrato de Permissão de Uso, mediante Concorrência Pública, de um Boxe destinado a Lanchonete e de quarenta Boxes destinados a Lojas Comerciais, no "Lindóia Center Malhas", na Rodovia SP/360, neste Município.

Parágrafo Único - O prazo do contrato é de 03 (três) anos, a **título precário**, observadas as exigências contidas no Termo de Autorização de Uso nº 039/97, do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), o qual fica deste fazendo parte integrante, ressalvada à antecipação da devolução do imóvel se solicitado pela Autarquia.

Artigo 2º - As dimensões dos boxes destinados à Lanchonete e às Lojas Comerciais, estão configuradas na Planta anexa, que integra o presente.

Artigo 3º - A contratação será efetuada nos termos da Lei, uma vez observadas as normas vigentes do processo licitatório, que obedecerá os seguinte valores mínimos:

a) - para o Boxe destinado à Lanchonete: R$ 3.000,00 (Três mil reais), em 24 (vinte quatro) parcelas consecutivas de igual valor;

b) - para os Boxes destinados à Lojas Comerciais, considerados na planta como do Tipo I: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), divididos em 24 (vinte quatro) parcelas consecutivas de igual valor;

c) - para os Boxes destinados às Lojas Comerciais, e considerados na Planta como do Tipo II: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), divididos em 24 (vinte quatro) parcelas consecutivas de igual valor;

d) para os Boxes destinados à Lojas Comerciais, considerados na Planta como do Tipo III: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), divididos em 24 (vinte quatro) parcelas consecutivas de igual valor.

Artigo 4º - Todas as despesas com a manutenção, segurança, tarifas, taxas, pessoal e encargos, propagandas e outras decorrentes da exploração do comércio local, serão suportadas pelos arrendatários, incluindo-se a vigilância.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 644 de 25 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 02 de outubro de 1998.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 02 de outubro de 1998.

DR. ANTÔNIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração